



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS – SP - Fone: (16) 3981-9900 e-mail:[prefeitura@pradopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@pradopolis.sp.gov.br)

---

**TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2018 DE 18 DE OUTUBRO DE 2018**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 244/2018 DE 18 DE OUTUBRO DE 2018**  
**EDITAL Nº 73/2018 DE 18 DE OUTUBRO DE 2018**

**DEPARTAMENTO:** OBRAS.

**MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS.

**TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL.

**AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes.

**LOCAL:** Prefeitura Municipal de Pradópolis – SP  
Rua Tiradentes nº 956 – Centro – Pradópolis – SP.  
Fone/Fax: (016) 39819900

**RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:**

Serão Protocolados até às **09:00 horas do dia 08 de Novembro de 2018.**

**INICIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES:**

Pontualmente às **09:30 horas do dia 08 de Novembro de 2018.**

**I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Por determinação do Senhor Prefeito Municipal de Pradópolis - SP, fazemos público para conhecimento dos interessados que, às **09:30 horas do dia 08 de Novembro de 2018**, na Prefeitura Municipal de Pradópolis, Setor de Licitações e Contratos, serão abertas e encerradas as propostas referentes a esta Tomada de Preços, que será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores e pelas seguintes condições adiante estabelecidas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS – SP - Fone: (16) 3981-9900 e-mail:[prefeitura@pradopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@pradopolis.sp.gov.br)

## II – OBJETO

Contratação de empresa especializada para Execução de Recapeamento Asfáltico e Recuperação de Base em Diversas Ruas do Município, conforme projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária, com fornecimento de materiais e mão obra, conforme especificações contidas no edital.

## III – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Os interessados em participar da presente licitação deverão estar devidamente cadastrados nesta Prefeitura com o seu ramo de atividade compatível com o objeto. As empresas ainda não cadastradas poderão fazê-lo até o terceiro dia antes da data fixada para a entrega das propostas, mediante a apresentação dos documentos indicados nos artigos 28 a 31 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Não poderão participar da presente licitação as empresas que foram declaradas inidôneas para licitarem junto a qualquer órgão da administração pública direta ou indireta federal, estadual ou municipal.

Não poderão participar do certame as empresas que estiverem sob processo de falência ou concordata.

Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio ou grupo de firmas, de pessoa física, mesmo em regime de consórcios.

## IV – DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

No local, data e hora fixados neste edital, apresentarão os Licitantes suas propostas em 2 (dois) envelopes, indevassáveis e lacrados, designados respectivamente “1” e “2”, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS  
ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 10/ 2018.  
(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS – SP - Fone: (16) 3981-9900 e-mail:[prefeitura@pradopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@pradopolis.sp.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS  
ENVELOPE 02 – PROPOSTA FINANCEIRA  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 10/ 2018.  
(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)**

O envelope nº. 1 deverá estar encerrado com os dizeres “ENVELOPE Nº. 1 – DOCUMENTAÇÃO” e entregue na forma do preâmbulo contendo:

- a) Cópia autenticada do Certificado de Registro no Cadastro de Fornecedores deste município, com data de validade em vigor e atividade pertinente ao objeto;
- b) **Declaração de que está de acordo com todos os itens, termos e atos da presente licitação, no edital regulador do certame e seus anexos, bem como de que se sujeita às normas previstas na legislação pertinente;**
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPD);
- f) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débito, com a Fazenda Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Tributos **Mobiliário**, expedida pela Fazenda Municipal;
- h) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos.
- j) Certidões negativas de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **com prazo**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS – SP - Fone: (16) 3981-9900 e-mail:[prefeitura@pradopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@pradopolis.sp.gov.br)

---

máximo de 90(noventa) dias a contar da expedição.

- k) o) Declaração de compromisso, referente à utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou, no caso de utilização de produtos e subprodutos listados no art. 1º do Decreto Estadual nº 53.047, de 02 de junho de 2008, a obrigação de sua aquisição de pessoa jurídica devidamente cadastrada no CADMADEIRA, conforme lei municipal Nº 1453 de 26/09/2014.
- a) A qualificação técnica das licitantes será comprovada da seguinte forma:
1. Qualificação Técnica – Operacional (empresa): comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características similares às do objeto da presente licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, registrado na entidade profissional competente, de acordo com a Súmula 24 – TCE/SP;
  2. Qualificação Técnica – Profissional (profissionais com acervo técnico): comprovação de que a licitante mantém, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo CREA, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica – ART, por execução de serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação, de acordo com a Súmula 23 – TCE/SP;
- b) Declaração subscrita pelo proponente, no sentido de que examinou os projetos, memoriais descritivos, orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços elaborados pelo Município de Pradópolis e que concorda integralmente com o teor destes documentos, bem como tomou conhecimento de todas as demais informações, especificações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;
- c) As empresas pretendentes à execução das obras ora licitadas deverão apresentar comprovante de **visita técnica**, atestada pelo Engenheiro responsável pelo Setor de Obras da Prefeitura Municipal de Pradópolis, emitido até às 17h00 min do dia 07 de Novembro de 2018, sendo que a referida visita deverá ser feita por um representante da empresa licitante.
1. A visita técnica será previamente agendada com a Diretoria de Obras da Prefeitura Municipal de Pradópolis pelo telefone 16-39819900; de segunda as sextas-feiras das 08:00hrs às 17:00hs;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS – SP - Fone: (16) 3981-9900 e-mail:[prefeitura@pradopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@pradopolis.sp.gov.br)

2. A visita técnica deverá ser realizada por pessoa designada livremente pela licitante, ficando ressalvado expressamente que através desta visita a licitante atesta que o local se encontra em perfeitas condições para execução do serviço a ser contratado, **vedado qualquer questionamento futuro referente ao estado do local.**
- d) Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
2. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelo Patrimônio Líquido e pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais deverão ser maior que um, aplicando-se as seguintes fórmulas:

Liquidez Geral	=	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
----------------	---	---

Solvência Geral	=	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
-----------------	---	--

Liquidez Corrente	=	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
-------------------	---	---

3. As fórmulas dos índices contábeis deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo juntado ao balanço.
  4. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.
- e) Comprovação do capital mínimo, até a data da entrega dos envelopes, no importe de 10% (dez por cento) do valor do Orçamento Estimativo;
- f) Prova de Recolhimento de garantia “para participação” nesta licitação, referente a 1% (um por cento) do Orçamento Estimado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS – SP - Fone: (16) 3981-9900 e-mail:[prefeitura@pradopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@pradopolis.sp.gov.br)

---

1. A caução acima referida deverá ser recolhida na Tesouraria da Prefeitura Municipal, nas modalidades e critérios definidos no art. 56 “caput” e § 1º da lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
2. Referidas garantias deverão ter um prazo mínimo de validade de 03 (três) meses, quando não prestadas em dinheiro, e serão restituídas depois de decorridos 10 (dez) dias da assinatura dos contratos pelas licitantes vencedoras, mediante solicitação prévia;

Todos os documentos exigidos poderão ser apresentados através de cópias autenticadas em cartório ou pelo servidor competente da Prefeitura.

Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, respeitando o seguinte:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto àqueles que se enquadrem na alínea “d” deste item;
- c) Se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços ou a emissora da nota fiscal/fatura for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente, exceto aqueles que se enquadrem na alínea subsequente;
- d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza ou em razão da centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Os interessados elaborarão suas propostas em impresso próprio, emitidas em uma única via, por qualquer meio eletro-mecânico, sem emendas ou rasuras, encerrando-a em envelope lacrado, com indicação externa do número do presente processo licitatório ou da modalidade utilizada e ainda os dizeres “**ENVELOPE Nº. 2 - PROPOSTA**”.

Da proposta referida neste item, deverão constar, obrigatoriamente:

- 1 – Preço total em algarismo e por extenso, para a execução das obras e o preenchimento das respectivas planilhas de custo e cronograma físico - desembolso;
- 2 – Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS – SP - Fone: (16) 3981-9900 e-mail:[prefeitura@pradopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@pradopolis.sp.gov.br)

3 – Prazo de início das obras;

4 – Prazo de execução não superior a 30 (trinta) dias após a ordem de serviço;

## VII – DAS MICRO-EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, beneficiadas pelo regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar 123/06, deverão entregar, até a hora máxima estabelecida no preâmbulo deste edital para recepção dos envelopes de Documentação de Habilitação e de Proposta de Preço, a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, observado que a licitante que entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, prestar informação falsa ou perturbar a realização do procedimento licitatório poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

Para efeitos desta licitação, consideram-se Microempresa e Empresas de Pequeno Porte, respectivamente, as empresas que se enquadram nas definições do Inciso I e do Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar 123/06 Alterada Pela Lei Complementar Nº 147/2014.

Não se inclui no regime diferenciado e favorecido, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica incluída nas vedações estabelecidas no Parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/06.

A Declaração solicitada neste item deverá ser entregue fora dos envelopes de Documentos de Habilitação e de Proposta de Preço, e a sua não-entrega no prazo determinado significará que a empresa, mesmo sendo “ME” ou “EPP”, decidiu não se utilizar dos benefícios do regime diferenciado e favorecido da Lei 123/06.

Da habilitação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que prestaram a declaração de beneficiadas pelo regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar 123/06 deverá ser observado:

- a) A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;
- b) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação nesta Licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrição;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS – SP - Fone: (16) 3981-9900 e-mail:[prefeitura@pradopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@pradopolis.sp.gov.br)

- c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- d) A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## V - DO JULGAMENTO

A Comissão Permanente de Licitações (CPL) apreciará e julgará esta licitação em ato público, com estrita observância dos dispositivos da Lei Federal nº. 8.666/93, de cujos trabalhos e procedimentos lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada por todos os presentes.

Considerar-se-ão inabilitados os licitantes que não satisfizerem as exigências legais e as deste edital, ou que deixarem de apresentar comprovante de **visita técnica**, atestada pelo Engenheiro responsável pelo Setor de Obras da Prefeitura Municipal de Pradópolis ou qualquer outro documento necessário.

Neste caso não serão abertos os envelopes propostas, os quais serão devolvidos aos proponentes no término do julgamento, quando solicitados por recibo dentro do prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a devida publicação oficial, caso contrário farão parte integrante do referido processo licitatório (lacrados).

Divulgado o resultado da fase de habilitação dos competidores, e, havendo a disposição de renúncia à faculdade de recorrer, a Comissão Permanente de Licitações dará seguimento à licitação em sessão ininterrupta. Caso contrário, abrir-se-á o prazo recursal previsto, e, somente após decididos os recursos, será designado dia e horário para a abertura dos envelopes de propostas.

Para agilização do exaurimento da fase de habilitação de fácil e simplificado exame, os interessados que não se fizerem presentes à sessão pública, caso seja dos seus interesses, deverão manifestar de maneira expressa, que desistem do direito de interposição de recursos, a que alude o inciso I, alínea "A", do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, através de declaração formal juntada ao envelope de documentos.

O julgamento das propostas classificadas será objetivo e observará exclusivamente o menor preço global.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS – SP - Fone: (16) 3981-9900 e-mail:[prefeitura@pradopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@pradopolis.sp.gov.br)

---

## Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências do presente edital;
- b) propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação;
- c) serão consideradas manifestamente inexeqüíveis as propostas para execução das obras cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
  - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
  - dos valores orçados pelo município, constantes da respectiva planilha de quantitativos e preços unitários, que é parte integrante deste edital.
- d) apresentem, no formulário “proposta”, valores superiores aos preços básicos fornecidos pelo Município.

No caso de todos os licitantes serem considerados inabilitados ou todas as propostas serem desclassificadas, o Município poderá fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas.

Nesta licitação será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o disposto na Lei Complementar 123/06 Alterada Pela Lei Complementar Nº 147/2014.

Entende-se por empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam **iguais ou até 10%** (dez por cento) **superiores** à proposta mais bem classificada.

Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS – SP - Fone: (16) 3981-9900 e-mail:[prefeitura@pradopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@pradopolis.sp.gov.br)

- a) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, na seguinte situação:
1. a nova proposta de preço, acompanhada dos respectivos anexos, deverá ser apresentada de acordo com o estabelecido em edital e num prazo de 2 (dois) dias úteis;
  2. tendo sido apresentada nova proposta, nos termos da alínea anterior e esta sendo considerada válida, a proponente será declarada vencedora do certame.
- b) não ocorrendo contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate a que alude a LC 123/06 Alterada Pela Lei Complementar Nº 147/2014, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo percentual de empate presumido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá efetuar melhor oferta (Obs.: o sorteio será na própria sessão pública para julgamento das propostas e deverá ser feito com os nomes das licitantes empatadas sendo apostos em cédulas, sendo as mesmas colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada e assim retirando as cédulas sucessivamente até que se classifiquem todas as licitantes então empatadas);
- d) Na hipótese da não contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o disposto na Lei Complementar 123/06 Alterada Pela Lei Complementar Nº 147/2014, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

O disposto no subitem anterior somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por **Microempresa** e **Empresa de Pequeno Porte**.

## VI - DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

**Serão consideradas aceitáveis as propostas que consignarem preços iguais ou inferiores ao valor total de R\$ 177.224,97 (cento e setenta e sete mil**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS – SP - Fone: (16) 3981-9900 e-mail:[prefeitura@pradopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@pradopolis.sp.gov.br)

**duzentos e vinte e quatro reais e noventa e sete centavos**), consoante pesquisa prévia realizada pela Administração (planilha de composição dos preços 171 CPOS).

## VII - DO CONTRATO

Adjudicado o objeto desta Tomada de Preços, o vencedor estará, automaticamente convocado para que, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do despacho, assinar o contrato, devendo para tal depositar na Tesouraria Municipal, a importância equivalente a 2,5 % (dois e meio por cento) do valor global do contrato, a título de caução para a garantia da perfeita execução do contrato**, em uma das formas previstas no art. 56 da Lei Federal 8.666/93 sob pena de decair do direito à contratação.

Pela recusa, será aplicada a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.

A não aceitação ou negativa ao fixado neste item, facultará à Administração o direito de convocar os licitantes remanescentes obedecida à ordem de classificação obtida, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a presente licitação.

A minuta do futuro contrato integra o presente edital, do qual far-se-á, depois de assinado e no prazo legal, a publicação em resumo na Imprensa Oficial.

## VIII - DA INEXECUÇÃO

A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará à Administração a aplicação de multa à “Contratada”, à razão de 10% (dez por cento) do valor da obra, observando –se a proporcionalidade de parte do contrato cumprido, sem prejuízo em qualquer caso, das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93. O atraso injustificado sujeitará o particular à multa de mora, equivalente a 10 (dez) UFESP’S por dia de atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

## IX - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da Administração decorrente da aplicação deste Edital, cabem:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS – SP - Fone: (16) 3981-9900 e-mail:[prefeitura@pradopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@pradopolis.sp.gov.br)

- Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato da lavratura da ata, nos casos de: a - Habilitação ou inabilitação do licitante; b - Julgamento das propostas; c - Anulação ou revogação da licitação; d - Rescisão do contrato, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em Lei.

- Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com objeto da licitação ou do contrato, de que não caibam recursos estabelecidos no item anterior.

Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **X - DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS**

As obras objeto desta Tomada de Preço serão contratadas por empreitada, por preço global. Os preços serão fixos e irremovíveis e o pagamento será efetuado de acordo com medições.

Antecedendo a todos os pagamentos a contratada deverá requerer o recebimento e aprovação das obras executadas após o recebimento e aprovação das obras executadas, obedecendo-se rigorosamente o prazo de execução da obra de até 90 (noventa) dias, em cláusula específica deste edital.

## **XI - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação própria do orçamento vigente, classificada e codificada sob o nº

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS  
02 PODER EXECUTIVO  
02 09 DEPART. MUN DE PLANEJ. URBANO, OBRAS, SANEAM. E D  
020909 TRANSPORTE E SERVICOS MUNICIPAIS  
26 Transporte  
26 782 Transporte Rodoviário  
26 782 0040 ESTRADAS MUNICIPAIS  
26 782 0040 1009 0000 ABERT. PAVIMENT. E RECUPERACAO DE VIAS PUBLICAS  
335 4.4.90.51.00OBRAS E INSTALAÇÕES  
0.01.00 110.000 GERAL

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS  
02 PODER EXECUTIVO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS – SP - Fone: (16) 3981-9900 e-mail:[prefeitura@pradopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@pradopolis.sp.gov.br)

02 09 DEPART. MUN DE PLANEJ. URBANO, OBRAS, SANEAM. E D  
020909 TRANSPORTE E SERVICOS MUNICIPAIS  
26 Transporte  
26 782 Transporte Rodoviário  
26 782 0040 ESTRADAS MUNICIPAIS  
26 782 0040 1009 0000 ABERT. PAVIMENT. E RECUPERACAO DE VIAS PUBLICAS  
421 4.4.90.51.00OBRAS E INSTALAÇÕES  
0.02.24 100.199 RECAP. ASFALT. 232/2018

## XII – DA ENTREGA DA OBRA

Concluída a obra, procederá a Prefeitura dentro do prazo de 05 ( cinco) dias, seguintes ao da entrega da comunicação que por escrito lhe fizer a empreiteira, a um exame minucioso da mesma, a fim de recebê-la provisoriamente. Após esse recebimento e durante o prazo de observação de 02 (dois) meses, ficará a empreiteira obrigada a fazer às suas custas, as reparações reclamadas em consequência de vícios de construção porventura existentes. Findo o prazo de observação, a empreiteira solicitará por escrito a realização de exame para o recebimento definitivo que a Prefeitura deverá efetuar no prazo máximo de 10 (dez) dias.

## XIII – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guariba/SP, para dirimir as questões oriundas desta Tomada de Preços, que não forem resolvidas por via Administrativa, na forma do Código Civil.

## XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos, diretos ou indiretos, encargos sociais ou trabalhistas, impostos e taxas federais, estaduais e municipais, inclusive ISS incidente sobre a presente obra devendo a “contratada” eleger como domicílio tributário para esse efeito, o município de Pradópolis, conforme legislação Federal competente e recolhimento do ART referente a execução da obra;

A “Contratada” fica obrigada a colocar no local da obra, placa de identificação da mesma, nos moldes e padrões definidos pelo Departamento Obras e Serviços da Prefeitura Municipal de Pradópolis;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS – SP - Fone: (16) 3981-9900 e-mail:[prefeitura@pradopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@pradopolis.sp.gov.br)

---

Se eventualmente a vencedora da licitação manifestar a necessidade justificada de promover a subcontratação da obra, deverá requerer a anuência prévia da Prefeitura, que poderá deferir, se lhe aprovar.

Todos os anexos que acompanham esse edital, assim como a minuta de contrato e todas as obrigações nela estipuladas fazem parte integrante deste edital independentemente de transcrição.

A Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal reserva-se no direito de rejeitar uma, várias ou todas as propostas, desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com as exigências do presente Edital, dispensar formalidades omitidas ou revelar irregularidades sanáveis.

A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo ser anulada por ilegalidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

As quantidades de serviços/materiais indicadas na Planilha Estimativa de Preços e Serviços são estimativas, podendo variar para mais ou para menos, sem que dessa variação possa decorrer qualquer modificação nos preços unitários propostos, sendo pagas as quantidades realmente executadas.

É facultada a Comissão Julgadora de Licitações, em qualquer fase da licitação, promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à licitante a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da Documentação de Habilitação ou da Proposta Comercial.

As situações não previstas neste edital serão reguladas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores alterações.

O edital e seus anexos serão adquiridos no endereço constante da parte preambular.

Para conhecimento dos interessados, expede-se o presente Edital, que é afixado no local de costume nesta Prefeitura e publicado em Jornal de grande circulação do Estado no Diário Oficial do Estado e do Município.

Pradópolis – SP, aos 18 de Outubro de 2018.

**Silvio Martins**  
**- Prefeito Municipal -**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS – SP - Fone: (16) 3981-9900 e-mail:[prefeitura@pradopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@pradopolis.sp.gov.br)

MINUTA DE CONTRATO N°...../2018

**Tomada de Preço nº 10/2018**

**Processo nº 244/2018**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS E A EMPRESA ..... PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E RECUPERAÇÃO DE BASE EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO OBRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL.**

Aos .... (.....) dias do mês de .... de 2018 (dois mil e dezoito), nesta cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo, no Gabinete do Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo, na Rua Tiradentes 956 – Centro, inscrita no C.G.C.MF sob nº 48.664.296/0001-71, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, **Silvio Martins**, portador do R.G. nº. 12.717.923 **SSP/SP** e inscrito no C.P.F. nº. 044.232.508-88, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ....., com sede na cidade de ....., na Rua ....., nº ....., Bairro....., inscrita no C.N.P.J.-MF, sob nº ....., neste ato legalmente representada pelo Sr. ...., brasileiro, estado civil....., profissão....., portador da cédula de identidade R.G. nº ..... e inscrito no C.P.F. sob nº ....., residente e domiciliado na cidade de ....., na Rua ....., nº ....., Bairro....., no final assinado, doravante denominado simplesmente “*Contratado*”, na presença das testemunhas no final assinadas, pelas partes contratantes, ficou acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**(Cláusula 1ª) - OBJETO** - A “Contratante”, tendo em vista o resultado da Licitação aberta pelo Edital..... de ...../...../....., Tomada de Preços n.º ...../2018, contrata a “Contratada” para **EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E RECUPERAÇÃO DE BASE EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO**, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico - financeiro em anexo, que fazem parte integrante do presente edital.

**(Cláusula 2ª) - DO VALOR DO CONTRATO** - Pela execução das obras de que trata a cláusula anterior, a “Contratante” pagará à “Contratada”, a importância global de R\$.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS – SP - Fone: (16) 3981-9900 e-mail: [prefeitura@pradopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@pradopolis.sp.gov.br)

(.....). Nesses preços estão computadas todas as despesas com a execução das obras, materiais, mão de obra, equipamentos, maquinários necessários à sua realização, guindastes, transportes, instalações elétricas, telefone, água, combustíveis, manutenção, depreciações de máquinas e ferramentas, despesas de escritório e de expedientes, despesas com leis sociais e trabalhistas, guarda de obras, limpeza de após a conclusão da obra e quaisquer outras despesas necessárias não especificadas e relativas aos trabalhos.

**(Cláusula 3ª) - DO REGIME DE EXECUÇÃO** – As obras objeto do presente contrato serão contratadas pelo regime de empreitado por menor preço global.

**(Cláusula 4ª) - DOS REAJUSTES E PAGAMENTOS** – Os preços serão fixos e irredutíveis e o pagamento será efetuado, de acordo com o cronograma de desembolso. Antecedendo a todos os pagamentos a contratada deverá requerer o recebimento e aprovação das obras executadas após o recebimento e aprovação das obras executadas.

Parágrafo primeiro - A “Contratada” terá este município como domicílio tributário para efeito do recolhimento do Imposto Sobre Serviços incidente sobre a obra, conforme dispõe a legislação pertinente, devendo a Fazenda Municipal efetuar a competente retenção.

Parágrafo segundo - **O pagamento da primeira parcela ficará condicionado à apresentação do comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico.**

**(cláusula 5ª) - DOS RECURSOS FINANCEIROS** - os recursos financeiros para a execução desta obra correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, classificada e codificada sob nº:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS  
02 PODER EXECUTIVO  
02 09 DEPART. MUN DE PLANEJ. URBANO, OBRAS, SANEAM. E D  
020909 TRANSPORTE E SERVICOS MUNICIPAIS  
26 Transporte  
26 782 Transporte Rodoviário  
26 782 0040 ESTRADAS MUNICIPAIS  
26 782 0040 1009 0000 ABERT. PAVIMENT. E RECUPERACAO DE VIAS PUBLICAS  
335 4.4.90.51.00OBRAS E INSTALAÇÕES  
0.01.00 110.000 GERAL

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS  
02 PODER EXECUTIVO  
02 09 DEPART. MUN DE PLANEJ. URBANO, OBRAS, SANEAM. E D  
020909 TRANSPORTE E SERVICOS MUNICIPAIS  
26 Transporte  
26 782 Transporte Rodoviário  
26 782 0040 ESTRADAS MUNICIPAIS  
26 782 0040 1009 0000 ABERT. PAVIMENT. E RECUPERACAO DE VIAS PUBLICAS  
421 4.4.90.51.00OBRAS E INSTALAÇÕES  
0.02.24 100.199 RECAP. ASFALT. 232/2018





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS – SP - Fone: (16) 3981-9900 e-mail:[prefeitura@pradopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@pradopolis.sp.gov.br)

---

**(Cláusula 6ª) – DOS PRAZOS** - O prazo de início da construção após a ordem de serviço sendo a sua conclusão em até 30 (trinta) dias.

**(Cláusula 7ª) – DAS RESPONSABILIDADES** - I - Durante a execução das obras, até a sua entrega definitiva correrão por conta exclusiva da “Contratada”, sem direito a qualquer reembolso ou compensação, as seguintes obrigações:

- a) Apresentar carta de indicação do engenheiro responsável técnico pela obra, que deverá ser profissional indicado para fins de comprovação da capacidade técnica, acompanhada da devida anotação de responsabilidade técnica – ART. Admitir-se-á a substituição do responsável técnico, durante a execução contratual, por outro de experiência equivalente ou superior;
- b) Responder pelos serviços que executar, na forma da Lei;
- c) Prestar sem ônus à Contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas nos trabalhos;
- d) Arcar com as despesas incorridas em encargos sociais, trabalhistas, e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, transporte, alimentação, inclusive recolhimento de A.R.T., sem direito de pleitear reembolso à Contratante.
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e despesas eventuais, decorrentes da prestação do serviço.
- f) Executar os serviços com eficiência e presteza, cumprindo rigorosamente todas as condições estabelecidas no Edital, bem como os demais dispositivos legais que regem as licitações públicas e contratos, além das instruções baixadas pela direção geral do CONTRATANTE sobre o assunto.
- g) Obedecer aos prazos e padrões estabelecidos para execução dos serviços devendo submeter-se à fiscalização do Executor do Contrato.
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS – SP - Fone: (16) 3981-9900 e-mail:[prefeitura@pradopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@pradopolis.sp.gov.br)

---

- i) Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho, conforme Portaria 3214/78-MTB.
- j) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- k) Submeter-se à fiscalização permanente do Executor do Contrato designado pelo Engenheiro Responsável pelas Obras e Serviços dando-lhe amplo acesso aos locais onde estão sendo executados os serviços e prestando-lhe todas as informações solicitadas.
- l) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ressarcindo o CONTRATANTE por quaisquer danos causados em decorrência da execução dos serviços.
- m) Os empregados que irão executar os serviços não possuirão vínculo empregatício com o município de Pradópolis, gozando de todos os direitos estabelecidos na convenção coletiva de trabalho e seus aditamentos, sendo assim, remunerados única e exclusivamente pela Contratada;
- n) Utilizar pessoal qualificado e em número suficiente à execução das obras de travessia, sendo a única responsável pelas obrigações decorrentes dos contratos, inclusive por eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser argüida solidariedade, nem responsabilidade subsidiária da Contratante, não existindo vínculo empregatícios entre a Contratante e os empregados da Contratada;
- o) Fornecer os materiais e suprimentos necessários para a execução das obras de acordo com os projetos básico e executivo aprovados.
- p) Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma, respondendo por quaisquer danos ou prejuízos materiais que a Contratante venha a sofrer em razão do atraso injustificado na execução das obras da travessia;
- q) Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início dos serviços, uma placa de identificação da obra nos moldes e padrões a serem definidos pelo Departamento de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal;

II - São responsabilidades da “Contratante”:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS – SP - Fone: (16) 3981-9900 e-mail:[prefeitura@pradopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@pradopolis.sp.gov.br)

---

- a) Fornecer à “Contratada” a “Ordem de Serviço” que será expedida pelo Departamento de Obras e Planejamento; após a assinatura do presente termo de contrato;
- b) Prestar à “Contratada” todos os esclarecimentos necessários à execução da obra;
- c) Aprovar a escolha dos materiais a serem aplicados na obra, conforme a classificação de qualidade estabelecida na Pasta Técnica;
- d) Elaborar as medições dos serviços executados e efetuar os pagamentos devidos nos termos fixados neste instrumento e em conformidade com o cronograma – físico - financeiro das obras; e
- e) Notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

**(Cláusula 8ª) – DO RECEBIMENTO DA OBRA** - Concluída a obra, procederá a Prefeitura, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, seguintes ao da entrega da comunicação que por escrito lhe fizer a Empreiteira, a um exame minucioso da mesma, a fim de recebê – la provisoriamente. Após este recebimento e durante o prazo de observação de 02 (dois) meses, ficará a Empreiteira obrigada a fazer às suas custas, as reparações reclamadas, em consequência de vícios de construção porventura existentes. Findo o prazo de observação, a Empreiteira solicitará por escrito a realização de exame para o recebimento definitivo que a Prefeitura deverá efetuar no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**Cláusula 9ª) – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA** – A “Contratada” responderá durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela solidez e segurança da obra, assim em razão dos materiais, como do solo, nos termos do disposto no artigo 618 do Código Civil.

**Cláusula 10ª) – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO** - O pessoal que a “Contratada” empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a “Contratante” e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir a “Contratante” a ser acionado judicialmente, a “Contratada” o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

**(Cláusula 11ª) - DA INEXECUÇÃO** - A inexecução parcial ou total do ajuste nos prazos estabelecidos ensejará à Administração a aplicação de multa à “Contratada”, à razão de 10% (dez por cento) do valor da obra, observando –se a proporcionalidade de parte do contrato concluído, sem prejuízo, em qualquer caso, das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS – SP - Fone: (16) 3981-9900 e-mail:[prefeitura@pradopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@pradopolis.sp.gov.br)

---

**(Cláusula 12ª) - DA RESCISÃO** - Para a rescisão do presente contrato, aplicam -se no que couber, a disposição prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**(Cláusula 13ª) - DO FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Guariba/SP, para dirimir as questões oriundas deste Convite, que não forem resolvidas por via Administrativa, na forma do Código Civil.

**(Cláusula 14ª) - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** - Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as demais cláusulas e condições da Tomada de Preços nº ...../2018, bem como seus anexos e demais declarações e a proposta da “Contratada” que devidamente rubricados, se encontram acostados ao processo licitatório.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas adiante indicadas.

Pradópolis, aos .... de ..... de 2018.

**PREFEITO**  
“Contratante”

**EMPRESA**  
“Contratada”

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS – SP - Fone: (16) 3981-9900 e-mail:[prefeitura@pradopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@pradopolis.sp.gov.br)

---

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:**

**CONTRATO N°:**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E RECUPERAÇÃO DE BASE EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO OBRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL.

**ADVOGADO(S):**

*Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.*

*Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Município, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.*

*Pradópolis, ... de .... de 2018.*

Silvio Martins  
Prefeito Municipal

Contratada